



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- _____/_____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento remoto com intérprete de libras nos setores públicos do Município de Macaé e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Macaé obrigados a disponibilizar, em suas dependências, acesso remoto a intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento das pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Art. 2º: O atendimento remoto deverá estar disponível em locais de atendimento ao público, tais como:

I – recepções;

II – consultórios e salas de atendimento em unidades de saúde;

III – escolas e unidades educacionais (restrito aos setores administrativos e de atendimento, não dentro das salas de aula);

IV – demais repartições públicas municipais de atendimento direto ao cidadão.

Art. 3º: O serviço deverá garantir a comunicação simultânea entre o intérprete de LIBRAS, o servidor público e o cidadão, assegurando atendimento digno, acessível e inclusivo.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo:

I – a forma de contratação do serviço de interpretação em Libras;

II – os padrões técnicos da plataforma de atendimento remoto;

III – os prazos para implementação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IV – há possibilidade de disponibilizar, mediante agendamento prévio, intérprete de Libras presencial para acompanhar o cidadão surdo ou com deficiência auditiva, conforme a necessidade e a viabilidade administrativa.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

Manu Rezende
Vereadora-autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar a inclusão e a acessibilidade das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos municipais de Macaé.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o município possui 246.391 habitantes. Embora não haja dados oficiais detalhados sobre o número de pessoas com deficiência auditiva especificamente em Macaé, sabe-se que essa população está presente e organizada, demandando políticas públicas de acessibilidade.

Além disso, Macaé conta atualmente com duas associações de surdos, que desenvolvem um trabalho fundamental de representação e apoio à comunidade surda local. A existência dessas entidades reforça a relevância da presente proposta, pois evidencia a demanda real por medidas de acessibilidade comunicacional no município.

Na prática, entretanto, muitas pessoas surdas ainda encontram barreiras ao buscar atendimento em recepções, consultórios, escolas e demais repartições públicas. A ausência de intérpretes de Libras prejudica a autonomia, a dignidade e o direito ao acesso pleno aos serviços básicos.

A proposta de atendimento remoto com intérprete em Libras surge como alternativa moderna e eficaz, permitindo que o cidadão surdo interaja em tempo real com um intérprete por meio de recursos tecnológicos, eliminando barreiras de comunicação e garantindo igualdade de condições no atendimento.

Importante destacar que esse tipo de serviço já funciona em outras cidades brasileiras, demonstrando sua viabilidade técnica e eficiência na promoção da inclusão.

A adoção da medida em Macaé representa um avanço significativo, alinhando o município às melhores práticas de acessibilidade no país. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de disponibilização de intérprete de Libras presencial, mediante agendamento prévio, como forma de complementar a acessibilidade em situações específicas em que o atendimento remoto não seja suficiente ou adequado.